



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

PUBLICAÇÃO:
Poder Legislativo Municipal
Canindé de São Francisco

Publicado (a) em 18 / 01 / 2023

RESOLUÇÃO nº 02/2023
18 de janeiro de 2023

Jorge de Nascimento Gomes
Diretor Legislativo
Cm Vereador

Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canindé de São Francisco (SE), neste Estado de Sergipe.

A Câmara Municipal de Canindé de São Francisco – SE, no uso de suas atribuições legais, após ouvido o Plenário, **RESOLVE**:

Art. 1º - Modifica o art. 47 da Resolução nº 02/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 47. As comissões permanentes, em número de 07 (sete), são compostas por 03 (três) Vereadores, respectivamente.

- I – Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final;
- II – Comissão de Fiscalização contábil, Finanças e Orçamento;
- III – Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transporte e Defesa do Consumidor;
- IV – Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social
- V – Comissão de Educação, Turismo, Cultura e Esportes
- VI – Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
- VII – Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar.

Parágrafo único – As Comissões São constituídas de um Presidente, escolhido pelos integrantes e dois membros.

Art. 2º - Modifica o art. 48, *caput*, § 1º e § 2º da Resolução nº 02/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 48. Compete à Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final, responsável pelo controle primário da constitucionalidade, manifestar-se sobre todas as proposições legislativas referente ao seu aspecto constitucional, jurídico e gramatical.

§ 1º. Concluindo a Comissão de Constituição, Justiça, Cidadania e Redação Final pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer propositura, ela será retirada de tramitação, fazendo-se comunicação por escrito ao autor, num prazo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

de 24 horas, para que o mesmo, querendo, recorra da decisão ao Plenário, num prazo máximo de 48 horas.

§ 2º. Poderá recorrer da decisão da Comissão de Justiça, o autor da propositura como também àqueles membros que tenham sido voto vencido na aludida Comissão, no mesmo prazo e condições estabelecidos neste Regimento.

Art. 3º - Modifica o art. 49 da Resolução nº 02/2015, passando a ter a seguinte redação:

Art. 49. Compete a Comissão de Fiscalização Contábil, Finanças e Orçamento emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, orçamento e tomada de contas do Município.

I - A proposta orçamentária sugerindo as modificações conveniente e opinando; sobre as emendas orçamentárias.

II - A apresentação de Contas do Prefeito;

III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente alterem receita ou despesa do Município, acarretem responsabilidades ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - As proposições que fixem vencimentos do funcionalismo e os subsídios.

V - Apresentar, até o mês de julho do último ano de cada legislatura, minuta de projeto de Lei, apresentando os subsídios, para vigorar na legislatura seguinte;

VI - Zelar para que em nenhuma lei emanada seja criado encargo ao erário municipal, sem que se especifique os recursos necessários à sua execução.

Art. 4º - Fica criado o art. 49-A na Resolução 02/2015:

Art. 49-A. Compete à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Transportes e Defesa do Consumidor emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à realização de obras e serviços pelo Município, autarquias, entidades paraestatais e concessionários de serviços públicos e transportes.

Art. 5º - Fica criado o art. 49-B na Resolução 02/2015:

art. 49 - B. Compete à Comissão de Saúde, Direitos Humanos e Assistência Social:

I - emitir parecer sobre assuntos ou proposições submetidos ao seu exame, pesquisar, emitir pronunciamento e deliberar sobre denúncias e fatos referentes ao seu campo temático, receber notícias e queixas de violações de direitos humanos, realizando diligências, sindicâncias, entrevistas com interessados, entendimentos com autoridades públicas e qualquer outro procedimento



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

adequando, visando a elucidação das denúncias apresentadas, especialmente, quando for o caso, concitando a iniciativa do Ministério Público, do Governo e da ordem dos advogados do Brasil, além de outras organizações não governamentais atuantes nessa mesma esfera de interesse, criar e manter atualizado em centro de documentação dados sobre denúncias ou queixas que lhe forem prestadas, sendo esse centro acessível ao público, excetuando-as as hipóteses de resguardo da intimidade e aqueles onde interesse público relevante exigir o segredo, compete ainda elaborar trabalhos escritos, emitir parecer, promover seminários, palestras, pesquisas e outras atividades que estimulem o estudo, divulgação e respeito dos direitos humanos, bem como a higiene, saúde pública e obras assistenciais. formular, coordenar, executar programas e atividades relacionados com a defesa do consumidor, buscando, quando for o caso, apoio e assessoria dos demais órgãos congêneres, estaduais ou federais; zelar pela qualidade, quantidade, preço, apresentação e distribuição dos produtos e serviços; orientar e educar os consumidores através de cartilhas, manuais, folhetos, cartazes e meios de comunicação, fiscalizar a qualidade dos bens e serviços que são prestados à comunidade

Art. 6º - Fica criado o art. 49-C na Resolução 02/2015:

- Art. 49-C.** – Compete à Comissão de Educação, Turismo, Cultura e Esportes:
- I – Manifestar-se sobre proposições e assuntos relativos à educação e a instituição pública e privada;
 - II – Acompanhar e manifestar-se sobre as questões que envolvam o sistema municipal de ensino em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais;
 - III – Auxiliar os membros da Câmara Municipal no que tange a assuntos relativos à educação e a cultura;
 - IV – Produzir pareceres internos ou a requerimento de qualquer cidadão ou entidades representativas sobre assuntos que envolvam a questão educacional;
 - V – Propor debates e audiências públicas que tratem da questão educacional;
 - VI – Ser obrigatoriamente ouvida e manifestar-se nos termos deste regimento sobre os processos que tramitem na Câmara e que tratem da questão educacional;
 - VII – Emitir parecer sobre as artes, patrimônio histórico e esportes.
 - VIII – Se manifestar sobre toda e qualquer propositura que verse sobre o turismo.

Art. 7º - Fica criado o art. 49-D na Resolução 02/2015:

Art. 49-D. Compete à Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente emitir parecer sobre todos os projetos atinentes à agricultura, pecuária, estímulos financeiros e fiscais à agricultura, planejamento agrícola, vigilância vegetal, meio ambiente e desenvolvimento rural



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO

Art. 8º - Fica criado o art. 49-E na Resolução 02/2015:

Art. 49-D. Compete à Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento e Bem-Estar emitir parecer sobre as seguintes matérias:

- A lei do plano diretor de desenvolvimento integrado;
 - II - Acessibilidade e conforto urbano para as pessoas com deficiência;
 - III - Mobilidade, trânsito e transporte;
 - IV - Zoneamento urbano e loteamentos;
 - V - Patrimônio histórico e cultural e sua conservação;
 - VI - Destinação e processamento de resíduos e áreas de preservação;
 - VII - Posturas públicas;
 - IX - Manifestar-se sobre o uso de bens públicos por terceiros, por meio de concessões ou de parcerias com organizações da sociedade civil;
 - X - Examinar e opinar sobre a viabilidade de denominação de bens públicos;
 - XI - Indústria;
 - XII - Comércio;
 - XIII - Turismo;
 - XIV - Manifestar-se sobre a participação do Município em consórcio público;
 - XVII - À criança e ao adolescente;
 - XVIII - Ao idoso;
- § 1º Cabe à Comissão de que trata este artigo instruir, inclusive com audiência pública, e exarar parecer sobre programas federais e estaduais, com repercussão no Município, que se relacionem com as suas competências.

Art. 9º - O Poder Legislativo Municipal se reunirá anualmente em sua sede no período compreendido entre 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1º de agosto a 22 de dezembro”.

Art. 10- Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação,

Sala das Comissões – Canindé de São Francisco/SE. 18 de janeiro de 2023.

JOSÉ JUAREZ DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal